



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 246 / 2025

PROCESSO SEI Nº: 0033024-55.2018.8.13.0000

COMARCA: Ibitaré

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE IBIRITÉ
- SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA - PROBLEMAS OCACIONADOS PELAS
CHUVAS DO FINAL DO ANO - NECESSIDADE DE REPAROS
NA ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO DOS
TRABALHOS PRESENCIAIS EM SEGURANÇA - APROVAÇÃO.

Vistos.

Cuida-se da análise da Portaria nº 01/2025, emitida pela Juíza Diretora do Foro de Ibitaré em substituição, Dra. Renata Souza Viana, por meio da qual suspende *"em caráter excepcional, o atendimento presencial da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitaré, até avaliação e/ou a manutenção por parte do setor técnico responsável do TJMG, podendo ser prorrogada caso necessário"* (evento 21409643 – fls.16/17). De acordo com a portaria, essa medida visa resguardar a integridade física dos servidores e dos jurisdicionados, devido aos graves problemas existentes no telhado e nas calhas do prédio principal da comarca de Ibitaré, além das infiltrações, mofos nas paredes, odores fortes, exposição a fungos e umidade.

Em cumprimento ao despacho contido no evento 21414816, a DENGEP informou que a questão está sendo tratada no Processo SEI relacionado nº 0000620-50.2025.8.13.0114, e que as medidas já estão sendo adotadas pela GEMAP visando o reparo na estrutura da unidade judiciária.

Em análise do ato normativo, a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Andréa Cristina de Miranda Costa, entendeu que a suspensão das atividades presenciais é justificável, pois visa resguardar a saúde e a integridade física dos servidores, magistrados e demais pessoas que frequentam a unidade judiciária, devido à insalubridade do ambiente e à impossibilidade de readequar em outro setor.

Destarte, após ressaltar os demais termos da referida Portaria, opinou pela sua aprovação, com a comunicação à Juíza Diretora do Foro e o encaminhamento dos autos à GEINF para a publicação e à DIRCOM para a imediata disponibilização da informação no sítio eletrônico do TJMG, com o posterior arquivamento dos autos.

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar contido no evento 21428628, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido, servindo cópia desta Decisão como ofício.

Comunique-se e cumpra-se, com as providências de estilo.

Após, nada mais havendo a ser provido por esta Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se os presentes autos, mediante as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 09/01/2025, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21432521** e o código CRC **28B1F5BB**.